



**RESOLUÇÃO SME Nº 02, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre os processos anuais de Atribuição de Diretor de Unidade Educacional, Diretor de Creche e Professores inscritos em caráter de substituição para Unidades Educacionais sem titular ou com titular em afastamento da Rede Municipal de Ensino de Pirassununga-SP.

**JOSÉ AÍLTON CARLOS LIMA CORREIA**, Secretário Municipal de Educação de Pirassununga, Estado de São Paulo,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a atribuição de Diretores de Unidades Educacionais e Diretores de Creches para as Unidades Educacionais do Município de Pirassununga, para o ano letivo de 2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Compete à Secretaria Municipal de Educação de Pirassununga, dentro de sua área de jurisdição, promover os processos de remoção e atribuição de Diretor de Unidade Educacional e Diretor de Creche para as Unidades Educacionais do Município de Pirassununga e terá competência para:

- I** - Designar comissão para coordenação, execução e avaliação do processo;
- II** - Elaborar listas em ordem decrescente dos Diretores de Unidades Educacionais e Diretores de Creches inscritos nos processos de atribuição e remoção;
- III** - Atribuir as Unidades Educacionais aos Diretores de Unidades Educacionais e Diretores de Creche, conforme esta Resolução;
- IV** - Realizar anualmente a inscrição de professores para o processo de atribuição em caráter de substituição de Diretor de Unidade Educacional e Diretor de Creche;
- V** - Designar anualmente professores para o processo de atribuição em caráter de substituição para Unidades Educacionais que estejam sem titulares;
- VI** - Relacionar todas as unidades que permanecerem vagas ou com titulares afastados por tempo indeterminado;



**Prefeitura Municipal de Pirassununga**  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Educação



**VII** - Após a realização das fases do processo de seleção os candidatos serão relacionados em listagens de acordo com sua classificação no processo.

**Art. 2º.** O processo de atribuição de Diretor de Unidade Educacional, Diretor de Creche e Professor inscrito em caráter de substituição para Unidades Educacionais compreende quatro fases:

- I – **Fase I:** Escolha/manutenção de unidade sede aos Diretores de Unidades Educacionais mediante classificação (2024). A partir de 2025 serão oferecidas apenas as unidades em vacância;
- II – **Fase II:** Permuta e Remoção dos Diretores de Unidades Educacionais e Diretores de Creches;
- III – **Fase III:** Atribuição aos Diretores de Unidade Educacional ingressantes em concurso no ano de 2023;
- IV – **Fase IV:** Atribuição aos Professores inscritos em caráter de substituição para Unidades Educacionais.

**Art. 3º** Os Diretores de Unidades Educacionais e Diretores de Creches interessados no processo de remoção para outras unidades educacionais poderão se inscrever ao final de cada ano letivo para este processo.

**Parágrafo único:** O profissional que não realizar a inscrição para o processo de atribuição perderá sua sede de exercício, ficando automaticamente inscrito para o processo de remoção e a respectiva sede será considerada vaga.

**Art. 4º** Após o processo de remoção de unidades será permitida a permuta entre os pares, conforme os critérios estabelecidos nesta Resolução.

**Parágrafo único:** A permuta dos titulares antecede a atribuição de unidades vagas aos profissionais inscritos em caráter de substituição.

**Art. 5º** Terminado o Processo de remoção e realizada a permuta, as Unidades Educacionais remanescentes serão atribuídas aos Professores inscritos no processo de atribuição em caráter de substituição e que apresentem a habilitação em Pedagogia e/ou Pós-Graduação Lato Sensu com formação na área de Educação ou Gestão Escolar e três anos de efetivo exercício no magistério na Rede Municipal de Pirassununga.

**§1º** Fica vedada a inscrição de docentes municipalizados, professores especialistas, professores substitutos, professores não aderentes, professores readaptados, professores de AEE e monitores de educação básica.

**§2º** As inscrições serão submetidas à análise pela Comissão de Atribuição, podendo ser deferidas ou



indeferidas.

## DA CLASSIFICAÇÃO

**Art. 6º** Para fins de classificação dos Diretores de Unidades Educacionais e Diretores de Creches, considerar-se-ão:

### I - Situação funcional:

a) Titulares de empregos públicos permanentes, providos mediante concurso de Provas e Títulos.

**II - Tempo de Serviço** no campo de atuação de gestão escolar e/ou apoio técnico-pedagógico na Secretaria Municipal de Educação de Pirassununga, conferir-se-ão os seguintes pontos:

a) Como titular de emprego público permanente no cargo: quatro milésimos (0,004) ao dia de efetivo exercício, a ser comprovado mediante documento providenciado pela Secretaria Municipal de Educação, junto à Seção de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

**III- Títulos, Diplomas e Certificados** no campo de atuação, conferir-se-ão os seguintes pontos:

a) Diploma de Doutor na área de Educação: dez (10) pontos;

b) Diploma de Mestre na área de Educação: cinco (5) pontos;

c) Certificado de Pós-Graduação (Lato Sensu) e Especialização, ou Aperfeiçoamento correspondente à área de Educação/Gestão com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, 02 (dois) pontos por certificado até o máximo de 02 (dois pontos) ao ano, e 08 (oito pontos) no total. **A partir da atribuição de 2025 poderá ser apresentado anualmente 1 (um) certificado com valor de 2 (dois) pontos.**

d) Diploma ou Certificado de Conclusão de Licenciatura Plena em disciplinas que façam parte do currículo da Educação Básica: um (1) ponto, até o máximo de dois (2) pontos;

e) Diploma ou Certificado de Bacharel nas áreas correlatas à Educação – 0,5 ponto até no máximo de um (1) ponto;

f) Certificados de **Cursos de Extensão, Especialização ou Aperfeiçoamento** com no mínimo 180 horas na área de Educação, realizados por Instituições reconhecidas pelo Governo Federal, por Secretarias Estaduais ou Municipais de Educação, na proporção de 0,002 por hora, até o limite de (750) setecentos e cinquenta horas. As horas excedentes ao limite previsto nesta alínea não serão computadas como cursos de pequena duração.

g) Certificados de Cursos de Pequena Duração, referentes à capacitação/treinamento/formação, na área de Educação e/ou Informática Educacional, incluindo Mostras e Simpósios com no mínimo oito (8) horas cada um, na proporção de (0,001) por hora, cumulativamente, até o limite de 400 horas.



**Prefeitura Municipal de Pirassununga**  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Educação



§1º Serão considerados os diplomas ou certificados de que trata o inciso deste artigo e respectivas alíneas expedidos por instituições de ensino superior credenciadas pelo Ministério de Educação ou por Secretarias Governamentais (Municipais, Estaduais e Federais) expedidos a partir de 1º de julho do ano imediatamente anterior da inscrição para atribuição a 30 de junho do ano em curso que serão acrescidas à pontuação do ano imediatamente anterior.

§2º Para diretores a participar pela primeira vez no processo, os certificados da alínea “g” serão considerados dos últimos três anos (1º de julho de 2020 à 30 de junho de 2023) respeitando o limite de horas estabelecido.

§3º Para o cômputo do tempo de efetivo exercício ter-se-á como data de início o primeiro dia em que o Diretor de Unidade Educacional e Diretor de Creche tenha exercido suas funções como de gestão escolar e/ou apoio técnico-pedagógico na Secretaria Municipal de Educação de Pirassununga, tendo como término a data base de trinta de junho de 2023, sendo validado pelo último concurso no qual o profissional se efetivou.

§4º Para fins de pontuação, serão descontadas as ausências dos profissionais, exceto as licenças autorizadas por Lei, a saber:

- a) Gala;
- b) Nojo;
- c) Licença Maternidade/Paternidade;
- d) Abonadas concedidas pelo Tribunal Regional Eleitoral – TRE;
- e) Convocação judicial;
- f) Licença saúde em virtude de acidente de trabalho;
- g) Doação de sangue;
- h) Participação como membro em reunião dos Conselhos de Controles Sociais aos quais forem indicados;
- i) Day Off Lei nº 6143/2023.

§5º Os Títulos, Diplomas e Certificados somente serão computados tendo como data base os **certificados expedidos até 30/06/2023.**

§6º Os Certificados de Cursos de Pequena Duração deverão ser expedidos por Órgãos Públicos e/ou Privados; estes últimos, se credenciados ou reconhecidos pelo Ministério da Educação e/ou conveniados à SME ou divulgados pela SME.



**Prefeitura Municipal de Pirassununga**  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Educação



§7º A pontuação ficará contabilizada para tornar-se cumulativa aos pontos conferidos em processos futuros.

**Art. 7º** Utilizar-se-ão para desempate os critérios:

- I** - Maior tempo de serviço de atuação na rede municipal;
- II** - Maior pontuação em títulos;
- III** - Idade;
- IV** - Número de filhos.

### **DA ATRIBUIÇÃO**

**Art. 8º** Serão atribuídas, no ato da inscrição, aos Diretores de Unidades Educacionais e aos Diretores de Creches efetivos as Unidades Educacionais nas quais exerceram suas funções em 2023, exceto para os ingressantes após o início do ano letivo.

§1º Os profissionais interessados em realizar a alteração de Unidade Sede poderão se inscrever no processo de remoção.

§2º Todos os Diretores de Creches e Diretores de Unidades Educacionais deverão ter sua sede de exercício ao final deste processo.

§3º Os novos profissionais deverão realizar a inscrição presencial na Secretaria Municipal de Educação para ingressar no processo de atribuição do ano posterior.

### **DA REMOÇÃO**

**Art. 9º** Serão oferecidas aos profissionais inscritos Unidades Educacionais: Creches, Pré-Escolas, Escolas de Ensino Fundamental, Conservatório Municipal e EMAICs, conforme orientação a seguir:

- I** - Aos Diretores de Creche, as creches que permanecerem vagas;
- II** - Aos Diretores de Unidades Educacionais, as creches, pré-escolas, escolas de Ensino Fundamental, Conservatório Municipal e EMAICs, que permanecerem vagas.

§1º Será respeitada a ordem de classificação conforme o Art. 6º desta Resolução.

§2º O candidato ao processo de remoção poderá, no ato da escolha, declinar e permanecer na mesma Unidade que lhe foi atribuída no processo de atribuição.

### **DA PERMUTA E REMANEJAMENTO**

**Art. 10º** Será permitida, exclusivamente, aos interessados que não foram contemplados no processo de remoção a permuta entre seus pares, desde que haja acordo entre as partes interessadas e



**Prefeitura Municipal de Pirassununga**  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Educação



anuência do Secretário Municipal de Educação.

§1º Poderá haver permuta entre:

- a) Diretor de Unidade Educacional e Diretor de Unidade Educacional;
- b) Diretor de Creche e Diretor de Creche;
- c) Diretor de Unidade Educacional e Diretor de Creche, desde que o Diretor de Unidade Educacional esteja atuando em creche.

§2º Não será permitido retrocesso em permuta.

§3º Poderá haver remanejamento de Diretor de Unidade Educacional e Diretor de Creche entre duas unidades, sendo aprovado pela Comissão de Atribuição e homologado pelo Secretário Municipal de Educação em qualquer das seguintes hipóteses:

**I** - O Diretor de Unidade Educacional e Diretor de Creche que não atender às expectativas administrativas e pedagógicas segundo o termo de responsabilidade e atribuições funcionais do cargo, esgotadas medidas cabíveis, a saber: registro de orientações pela equipe da SME, documentos comprobatórios de que o diretor não atende às expectativas da unidade por ele assumida, sendo remanejado para unidades compatíveis com o seu perfil;

**II** - a requerimento do Diretor, formalizado no período previsto no Cronograma, anexo V desta Resolução, mediante apresentação fundamentada dos motivos e mediante concordância entre a equipe da SME e Comissão de Atribuição;

§1º. O remanejamento só se dará quando, ouvida a Comissão de Atribuição e havendo concordância entre os Diretores envolvidos e o Secretário Municipal da Educação homologará a medida.

§2º. É dispensada a concordância entre os diretores envolvidos na hipótese do inciso I deste artigo.

§3º. Ao final do ano letivo, os diretores envolvidos retornam à Unidade Escolar de origem, antes de novos processos de remoção.

### **DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO EM CARÁTER DE SUBSTITUIÇÃO**

**Art. 11** Finalizado os processos de remoção e de permuta, em havendo Unidades Educacionais que permanecerem vagas e as que tiverem seu titular em afastamento, serão estas atribuídas aos Professores inscritos para o Processo de Atribuição em Caráter de Substituição, mediante a indicação do Secretário e Assessoria, considerando pontuação, formação e experiência profissional.

§1º Caso haja provimento do cargo através de concurso público e/ou adequação funcional, ou docente admitido em caráter de substituição que não corresponder às funções inerentes ao cargo, poderá ser dispensado, retornando à sua função de origem por determinação do Secretário Municipal Educação, obedecidas as normas legais.



**Prefeitura Municipal de Pirassununga**  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Educação



§2º Os profissionais que foram afastados de suas funções docentes para assumirem as unidades em caráter de substituição, retornarão ao final do ano letivo para a sua sede de origem, sem prejuízo de pontuação de sede para a próxima atribuição de classes.

§3º Esgotadas as inscrições e inexistindo candidatos, a indicação ficará a critério do Secretário Municipal de Educação.

**Art. 12** Após a realização de todas as fases do processo de atribuição para o início do ano de 2024 e, iniciado o ano letivo, ocorrendo novas vagas para Unidades Educacionais no Município, as mesmas serão indicadas pelo Secretário Municipal de Educação para atribuição em caráter de substituição aos Profes sores do Quadro do Magistério Público do Município de Pirassununga, mesmo que não estejam inscritos no processo inicial, desde que apresentem os requisitos indicados nesta Resolução.

**Art. 13** Cabe ao Secretário, após o processo de escolha de Diretor de Unidade Educacional, Diretor de Creche e Professores inscritos em caráter de substituição para Unidades Educacionais sem titular ou com titular em afastamento, editar portaria e publicar no site da SME, designando os referidos profissionais.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14** No ato da posse, os profissionais a serem designados, que assumirem a gestão escolar deverão assinar termo de compromisso.

**Art. 15** Fica autorizada a representação do profissional impossibilitado de participar deste processo de escolha, atribuição e permuta por meio de procuração com firma reconhecida em cartório ou em conformidade com Lei 13.726 de outubro de 2018.

**Art. 16** Compete ao servidor público interessado requerer expressamente a análise e concessão de acúmulo pretendido, manifestando-se no momento em que tiver atribuída a Unidade Educacional, quando fornecerá documento emitido pelo outro órgão a que estiver vinculado e que sejam informados o cargo, emprego ou função ocupada, seu horário de trabalho e jornada semanal a ser cumprida.

**Art. 17** O cronograma de ações presente no Anexo I desta Resolução descreve cada um dos momentos dos Processos de Escolha/Atribuição/Remoção das Unidades Educacionais.

**Art. 18** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Atribuição e pelo Secretário Municipal de Educação.



**Prefeitura Municipal de Pirassununga**  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Educação



**Art. 19** Os professores readaptados, em processo de readaptação, em licença não remunerada (Lei nº 6.153 de 14 de junho de 2023) e em afastamento por ordem judicial perderão a sede de exercício, ficando à disposição da SME sem precisar passar pelo processo de inscrição.

**Art. 20** As escolas que já possuem diretor afastado exercendo outro cargo na Prefeitura Municipal de Pirassununga ou afastado por licença saúde, devem ser oferecidas somente para professores segundo os critérios do **Art. 11**.

**Art. 21** Criadas novas unidades educacionais ou havendo vacância do cargo de diretor, cabe à SME e Comissão de Atribuição solicitar a substituição imediata, por convocação, mediante concurso público de diretor em vigência.

**Art. 22** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário que disciplinam os critérios para atribuição das Unidades Educacionais.

Pirassununga, 28 de setembro de 2023.

**JOSÉ AILTON CARLOS LIMA CORREIA**  
**Secretário Municipal de Educação**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JOSE AILTON CARLOS LIMA CORREIA  
Data: 01/10/2023 17:20:35-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Prefeitura Municipal de Pirassununga  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Educação



**ANEXO I**

Cronograma – Processos de Atribuição/Remoção de Diretor de Unidade Educacional e Diretor de Creche/ Atribuição em Caráter de Substituição

DATA	HORÁRIO	LOCAL	EVENTO / OBSERVAÇÕES
<b>FASE I - EFETIVOS</b>			
03/10/2023	08h30 às 11h00 14h00 às 16h30	SME	<b>Inscrição</b> para a atribuição e remoção dos titulares Entrega de títulos
04/10/2023	08h30 às 11h00 14h00 às 16h30		<b>Data base para certificados: Expedidos Até 30/06/2023.</b>
16/10/2023	11h	SME	Divulgação da lista de <b>classificação dos titulares</b> Início do Prazo para Recurso
18/10/2023	11h	SME	Divulgação do recurso dos titulares
18/10/2023	14h	SME	Escolha ou manutenção
18/10/2023	16h	SME	Remoção de Titulares
19/10/2023	9h	SME	Permuta para interessados
19/10/2023	17h	SME	Divulgação das Unidades vagas
<b>FASE II - SUBSTITUIÇÃO</b>			
20/10/2023	8h30 às 10h30 13h30 às 15h00	SME	Inscrição para Processo de Atribuição em caráter de Substituição
18/12/2023	17h	SME	Publicação <b>Da CLASSIFICAÇÃO</b> de gestão em caráter de substituição (Finalização da fase 2)
19 e 20/12/2023	8h30 às 10h30 13h30 às 16h30	SME	Prazo para Recurso
21/12/2023	9h	SME	Publicação final de gestão em caráter de substituição
21/12/2023	14h	SME	ATRIBUIÇÃO de gestão em caráter de substituição
21/12/2023	17h	SME	Publicação geral da gestão da UEs
01/02/2024	14h	SME	Encontro dos Gestores com o Secretário Assinatura de todos Gestores do “Termo de Compromisso” Emissão da Portaria de Designação.



**Prefeitura Municipal de Pirassununga**  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Educação



**ANEXO II - A**  
**Requerimento de Inscrição para Atribuição de Unidades Educacionais para 2024**

**Exclusivo aos Diretores de Unidades Educacionais e diretores de creche que participarão do processo de atribuição para 2024.**

ILMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIRASSUNUNGA

EU, NOME:		
CARGO:		
U.E.:		
ENDEREÇO:		BAIRRO:
CIDADE:	CONTATOS:	RG:
DATA NASC:		Nº DE FILHOS:
E-MAIL:		

Com conhecimento da Resolução nº 02/2023 solicito minha inscrição para participar do Processo de atribuição de Unidades Educacionais para o ano letivo de 2024.

**Para efeito de classificação, anexo:**

- Diplomas, Certificados e Declarações de Conclusão de Cursos conforme o contido no Art. 6º desta Resolução;

- Cursos de pequena duração referentes ao contido no art. 6º desta Resolução.

Responsabilizo-me pela autenticidade dos documentos apresentados e declaro estar ciente de que não mais poderei anexar outros documentos após esta data.

Atenciosamente,

Pirassununga \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Diretor de Unidade Educacional/Diretor de Creche

(PREENCHIMENTO PELA S.M. DE EDUCAÇÃO)

TICAR	Protocolo N° _____ (Anexo II A)	QUANTIDADE DE PONTOS
	<b>TEMPO DE SERVIÇO NO EMPREGO</b>	CONFERENTE:
	<b>TOTAL DE PONTOS – TÍTULOS, DIPLOMAS E CERTIFICADOS.</b>	CONFERENTE:
		<b>TOTAL:</b>
	<b>TOTAL DE PONTOS APÓS A CONFERÊNCIA PELA SME</b>	<b>TOTAL:</b>



**Prefeitura Municipal de  
Pirassununga**  
Estado de São Paulo



**ANEXO II - B**

**Requerimento de inscrição para atribuição em caráter de substituição de Unidades  
Educativas vagas e em substituição de titular para 2024.**

**Para os Professores de Educação Básica interessados em substituição**

ILMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIRASSUNUNGA

EU, NOME:		
CARGO:		
SEDE DE EXERCÍCIO		
ENDEREÇO:		BAIRRO:
CIDADE:	CONTATOS:	RG:
DATA NASC:		Nº DE FILHOS:
E-MAIL:		

Com conhecimento da Resolução nº 02/2023 solicito minha inscrição para participar do processo de atribuição de Unidades Educativas para o ano letivo de 2024 em caráter de Substituição.

**Para efeito da inscrição será mantida a pontuação obtida no processo de atribuição de Professor.**

**Estou ciente de que a carga horária de trabalho será de 40 horas semanais.**

Atenciosamente,

Pirassununga, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 20\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Professor



Prefeitura Municipal de  
Pirassununga  
Estado de São Paulo



(PREENCHIMENTO PELA S.M. DE EDUCAÇÃO)

ANEXO III  
Relação de Título, diplomas, certificados  
(Específico à Diretores de Unidades Educacionais e diretores de creche)

TICAR	ART. 6º	QUANTIDADE DE PONTOS		
	DOUTORADO EM			
	MESTRADO EM			
	LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA			
	OUTRA LICENCIATURA EM			
	BACHARELADO EM ÁREA CORRELATA			
TICAR	ESPECIALIZAÇÃO OU APERFEIÇOAMENTO - MÍNIMO DE 360h:	SUBTOTAL (1):		
	CURSO DE:			
TICAR	CERTIFICADOS DE CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO OU APERFEIÇOAMENTO MÍNIMO DE 180 HORAS	SUBTOTAL (2):		
	CURSO DE:			
	CURSO DE:			
	CURSO DE:			
TICAR	CERTIFICADOS DE CURSOS DE NO MÍNIMO 8 HORAS	SUBTOTAL (3):		
		CARGA HORÁRIA	PONTOS	TOTAL

Responsabilizo-me pela autenticidade dos documentos apresentados e declaro estar ciente de que não mais poderei anexar outros documentos após esta data.

Pirassununga, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Diretor de Unidade Educacional/Diretor de Creche:

\_\_\_\_\_  
Visto do responsável pela inscrição





**ANEXO IV**

**PROTOCOLO DE ENTREGA DA INSCRIÇÃO E RECIBO DE DOCUMENTAÇÃO**

(Preenchimento pelo Setor de Educação e entregue ao profissional inscrito)

<b>Nome do profissional inscrito</b>	
<b>Unidade Sede</b>	

**PROTOCOLO NÚMERO:** \_\_\_\_\_

**Assinatura e carimbo do responsável pela inscrição**

Pirassununga, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Responsável pela inscrição

<b>PONTUAÇÃO DE TÍTULOS</b>	
<b>Acumulado</b>	
<b>Títulos no ano</b>	
<b>TOTAL</b>	



ANEXO V

REQUERIMENTO PARA REMOÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS PARA O  
ANO LETIVO DE 2024

Exclusivo para Diretor de Unidade Educacional e Diretor de Creche

ILMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIRASSUNUNGA

EU, NOME:		
U.E.:		
ENDEREÇO:		BAIRRO:
CIDADE:	CONTATOS:	RG:
DATA NASC:		NÚMERO DE FILHOS:

Com conhecimento da Resolução nº 02/2023, solicito minha inscrição para participar do processo de Remoção de Unidades Educacionais para o ano letivo de 2024.

Atenciosamente, Pirassununga \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Diretor de Unidade Educacional/Diretor de Creche

(preenchimento pela SME e entregue ao profissional inscrito)

PROTOCOLO NÚMERO: \_\_\_\_\_ (Anexo V)

Nome do profissional inscrito	Sede

Pirassununga, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do responsável pela inscrição



ANEXO VI

**TERMO DO PROCESSO DE REMOÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS 2024.**  
**Exclusivo para Diretor de Unidade Educacional e Diretor de Creche**

Eu, \_\_\_\_\_

em decorrência do Processo de Remoção, **desisto da:**

▪ Unidade Educacional: \_\_\_\_\_

**e escolho:**

▪ Unidade Educacional: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Diretor de Unidade Educacional / Diretor de Creche

Deferimento	
Data	Assinatura
_____/_____/_____	_____